# LEI Nº 6.056, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela promoção do turismo no Município.

## CAPÍTULO I
## DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO

**Art. 2º** Constituem recursos do FUMTUR:

I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;

II - créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;

III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV - recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX - outras rendas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Órgão Oficial de Turismo Municipal, que desenvolvam a atividade turística no Município de Pato Branco.

**Art. 4º** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO II
## DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

**Art. 5º** O FUMTUR será gerido pelo (a) secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsável pela sua fiscalização e execução.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para a manutenção do FUMTUR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal